

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 07/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO No 03/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.693.832/0001-70, com sede na Avenida José Bonifácio, 1267 – centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado pelo seu sócio-administrador o Sr. MARCELO BARATO, brasileiro, casado, do comércio, portador da RG 8.378.035-5 SSP/PR e CPF nº 007.537.019-01, com endereço na Rua João Batista das Chagas, 796 – centro – São José das Palmeiras – PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — do objeto - Aquisição de gêneros alimentícios - carnes - para atender ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras — Pr.

Cláusula Segunda – Dos do<mark>cumentos aplicáveis - Para efeitos o</mark>brigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 03/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: — Do preço, condições de pagamento — O preço será de RS 28.441,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuado repasse do Governo Federal, mediante a da entrega dos materais e apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Fermanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa Débitos do Federal/INSS: 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certidão ce Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletronico contabilidades j123@gmail.com.

Cláusula Quarta — Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá curação até 21 de maio de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

| Dotações | | | | | | | |
|----------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|--|
| | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | | |
| 2022 | 1060 | 05.001.12.351.0004.2030 | 0 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício | | |
| 2022 | 1070 | 05.001.12.331.0004.2030 | 1042 | 3.3 90.32.30.00 | Do Exercício | | |
| 2022 | 1520 | 05.001.12.365.0004.2036 | 0 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício | | |
| 2022 | 1530 | 05.001.12.365.0004.2036 | 1042 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício | | |
| 2022 | 1550 | 05.001.12.365.0004.2037 | 0 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício | | |



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ 77.819.605/0001-33



| 2022 | 1560 | 05.001.12.365 0004 2037 | 1042 | 3.3.90.32.00.00 | Do Exercício |
|------|------|-------------------------|------|-----------------|--------------|

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, cependendo da gravidade da falta.
- 3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação fa sa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 45 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: O (s)produto (s) deverá (zo) ser entregues/prestados pela CONTRATADA, num prazo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dias, a contar da solicitação do Município.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/9).

Cláusula Nona— A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Isabela Aparecida Arboleya, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontaco. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Decima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira — Da Fraude e da Corrupção — Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ 77.819.605/0001-33



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fates, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer memento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os cocumentos, contas e registros relazionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

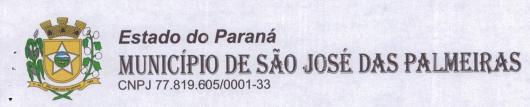
São José das Palmeiras, em 21 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Contratada





Testemunhas:





CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 07/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - carnes - para atender ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - Pr.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 28.441,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 21 de maio de 2022.

São José das Palmeiras, em 21 de março de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2022 Mapa da Licitação

Processo dispensa 3/2022

Página:1 CNPJ: 16.693.832/0001-70 Marca Data homologação: Propo 28,74 * 15,98 * 23,98 * 340,00 350,00 Quantidade Data julgamento: 21/03/2022

28.441,40

540,00

8 8 8

CARNE BOVINA MAGRA - de primeira qu

CARNE BOVINA MOÍDA - de 1ª qualidad Carne suína, lombo sem osso, picada

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

UN.

Data abertura: 21/03/2022

Produto

Lote 001 - Lote 001

9

CNPJ: 16.693.832/0001-70 - Santin Comercial de Alimentos Ltda

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME